



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

**Ofício Circular nº 23/2021 – CAOP Saúde**                      **Curitiba, 15 de outubro de 2021.**

**Ref. imunização e o cadastro prévio em aplicativos ou plataformas de gestão do SUS**

Colega

No [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19](#), observada a necessidade de informações para acompanhar e monitorar os vacinados (para fins de vigilância sanitária e epidemiológica), o Ministério da Saúde desenvolveu módulo específico nominal, para registro de cada cidadão vacinado com a indicação da respectiva dose administrada (laboratório e lote), além da implementação do módulo de movimentação de imunobiológico para facilitar a rastreabilidade e controle de distribuição, facilitando o planejamento e o acompanhamento em situações de Eventos Adversos Pós Vacinação (EAPV).

Nesse sentido, o **cadastro dos usuários** é, de fato, muito importante, inclusive, o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19](#) orienta que os cidadãos procurem facilitar sua identificação por intermédio de pré-cadastro junto às gestões de saúde. Porém, para os casos em que o usuário não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

tem acesso à rede mundial de computadores, não possui *smartphone*, ou outra situação que o impeça de se cadastrar previamente, o documento prevê:

“Com o objetivo de **facilitar a identificação do cidadão** durante o processo de vacinação, o SI-PNI possibilitará utilizar o QR-Code que pode ser gerado pelo próprio cidadão no Aplicativo ConecteSUS. O cidadão que faz parte dos grupos prioritários elegíveis para a vacinação, **mas que chega ao serviço de saúde sem o seu QR-Code em mãos não deixará de ser vacinado**. Para isso, o profissional de saúde tem uma alternativa de busca no SI-PNI, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS), a fim de localizar o cidadão na base de dados nacional de imunização e tão logo avançar para o ato de vacinar e de execução do registro da dose aplicada.

(...) Entretanto, caso o cidadão comprove que faz parte do grupo prioritário e não esteja listado na base de dados do público-alvo, o profissional de saúde poderá habilitá-lo no SI-PNI para receber a vacina. **A ausência do nome do cidadão na base de dados do público-alvo não deve ser impedimento para ele receber a vacina, desde que comprove que integra algum grupo prioritário.**” (PNO-COVID, à fl.53).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

Além disso, o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) divulgaram em 13/1/2021, [nota de esclarecimento](#) sobre o uso do Cartão Nacional de Vacinação e cadastramento no aplicativo Conecte SUS Cidadão para ter acesso a vacinas contra a covid-19<sup>1</sup>.

**O acesso a vacinas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), diz o texto, não está condicionado ao cadastramento em aplicativo ou plataforma:**

“Considerando a circulação em aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais acerca da **obrigatoriedade de cadastro** da população no aplicativo Conecte SUS Cidadão e/ou a emissão da mídia física do Cartão Nacional de Vacinação (CNS) como ato condicionante ao processo de imunização para a Covid-19, esclarecemos que:

– O Sistema Único de Saúde (SUS) é universal, gratuito e o acesso aos serviços de saúde **não está condicionado a um cadastro prévio em aplicativo ou outra plataforma** e, tal conceito, naturalmente, se estende ao processo de vacinação contra a Covid-19;

---

<sup>1</sup> Agência Brasil, em 13/1/2021, disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01/governos-afastam-necessidade-de-cartao-para-vacinacao-de-covid-19>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

– Devido à importância da identificação do cidadão no momento da imunização, orientamos que seja atualizado, preferencialmente, o número do CPF e, na sua ausência, o Cartão Nacional de Vacinação (CNS).

**Entretanto, se no momento da imunização contra a Covid-19 o cidadão não esteja de posse de nenhuma identificação, o estabelecimento de saúde, em sua plataforma CADSUS, poderá efetuar o devido cadastro e o processo de imunização ocorrerá normalmente. Ninguém que pertence ao público prioritário da campanha, definido naquele momento, deixará de ser vacinado;**

– O aplicativo Conecte SUS Cidadão traz e trará informações relacionadas à saúde do cidadão, pois está integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) – <https://rnds.saude.gov.br> – sendo uma importante ferramenta de utilização **facultativa** pela sociedade;

– Complementarmente, o aplicativo Conecte SUS Cidadão facilitará a identificação do público prioritário de vacinação, permitindo que o cidadão emita um **QR CODE** de modo a facilitar o fluxo de atendimento na Unidade de Saúde que estiver adequada para tal possibilidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

- Além das funcionalidades atuais, **será possível emitir pelo aplicativo Conecte SUS Cidadão o Certificado Nacional de Vacinação** de maneira optativa à emissão do referido certificado pelos serviços de saúde;
- Por fim, **recomenda-se que a população faça uso das tecnologias existentes disponibilizadas, se assim a sua realidade permitir. Reiterando que tais ações apoiam e qualificam o processo de imunização a ser iniciado”<sup>2</sup>.**

É necessário que o Ministério Público, como órgão de execução, possa enfatizar aos gestores de saúde que a imunização do usuário e as informações para a base de dados do município não devem competir entre si ou se excluir reciprocamente. Se houver, do ponto de vista prático, alguma situação dilemática sob esse aspecto, a escolha deverá pender, naturalmente, em favor da prática do ato vacinal.

Considerando que são princípios do Sistema Único de Saúde “a **universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência** e a **integralidade de assistência**, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº

---

<sup>2</sup> Texto integral em

<https://i2.wp.com/www.conass.org.br/wp-content/uploads/2021/01/vacinacaoCovid.jpg?ssl=1>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública**

8.080/90, não é razoável condicionar, de forma inflexível, o acesso às ações e serviços de saúde a um cadastro prévio em aplicativo ou outra plataforma tecnológica.

Além disso, a ausência desse cadastro não deve interferir na correta identificação do usuário no ato de vacinação e no registro dos dados do imunizante, como recomenda o Ministério da Saúde. Importante, por fim, que haja orientações do gestor à população no sentido de que o uso da tecnologia disponível não é obrigatória, mas contribui na organização e dá celeridade ao serviço de saúde.

Na oportunidade, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

**Marco Antonio Teixeira**  
Procurador de Justiça

**Michelle Ribeiro Morrone Fontana**  
Promotora de Justiça

**Daniel Pedro Lourenço**  
Promotor de Justiça